

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/98

ALTERA O ARTIGO 139 DA LEI DE ORGÂNICA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

A Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e a sua Mesa Diretora, na forma do § 2º do artigo 47, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 139 da Lei de Orgânica Municipal de Cordisburgo, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 139 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma e condições seguintes:

I - das transferências feitas pelo Estado e pela União para o Município, a parcela referente ao duodécimo, de que trata o § 1º deste artigo, será destacada pela banco depositário, no ato do recebimento, por ordem expressa do Prefeito e, depositada diretamente na conta da Câmara Municipal;

II - das receitas tributárias do Município, compreendidos os impostos e as taxas municipais arrecadadas diariamente, o Prefeito depositará na conta da Câmara Municipal, em cada decêndio, o duodécimo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º - Duodécimo é o valor correspondente ao percentual de participação da Câmara na receita orçamentária, aplicado sobre a receita efetivamente arrecadada.

§ 2º - Não se incluem no rol das transferências recebidas do Estado e da União as receitas provenientes de convênios para investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Estado de Minas Gerais

§ 3º - O Prefeito expedirá no prazo de dez dias da promulgação desta emenda a ordem expressa de que tratar os incisos I e II, sob pena de crime de responsabilidade e infração político-administrativa, na forma dos arts. 1º, XIV e 4º, I e VII, do decreto-lei nº 210 de 27 de fevereiro de 1967, respectivamente.

§ 4º - O percentual de que trata o parágrafo 1º não excederá ao limite que for fixado pela Constituição da República para os municípios brasileiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 1998.

PROMULGADO
12/11/98
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Geralda Maria de Araújo Barbosa
Geralda Maria de Araújo Barbosa - Presidente

Valter Santana

Valter Martins Santana - Vice-Presidente

Iris Carvalho

Iris Silva de Carvalho - Secretária